



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**D E C R E T O Nº 522/2011, 18 de abril de 2011.**

**Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, o Município de CANUDOS DO VALE - RS, em toda a área urbana e rural do Município afetada por Enxurradas ou Inundações Bruscas, e dá outras providências.**

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de CANUDOS DO VALE – RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que persistem os efeitos gerados pela enxurrada ocorrida no município **no dia 14 de abril**, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

**Considerando** que a ocorrência de enxurrada na área urbana e rural ocasionou danos consideráveis em todas as estradas municipais e de acesso às propriedades, deslizamentos, destruição de pontilhões, bueiros, estivas, pinguelas, pontes, perdas consideráveis em lavouras de milho e pastagens, afetando a produção de leite;

**Considerando** que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município informam perdas consideráveis ocorridas na agropecuária;

**Considerando** que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

**Considerando** que em acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica decretada a existência de situação anormal provocada por enxurradas ou inundações bruscas e caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda área urbana e rural do Município de CANUDOS DO VALE – RS.

**Art. 2º.** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – entrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações,



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 3º.** Esta situação de anormalidade é válida em todo o território deste Município, comprovadamente afetado pela ocorrência aludida, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Avaliação de Danos, anexos a este Decreto.

**Art. 4º.** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - SEDUR e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento.

**Art. 5º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população, afetada.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS  
DO VALE**, aos 18 dias do mês de abril de 2011.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**

Coordenador Geral da Administração